



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 05/06/2022

EPAGE

Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

MARCOS MENASCE

para relatar.

Em 05/06/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

HP

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo: AL - 24638/2021.

Autor: Deputado Zé Santana.

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: Dispõe sobre a atribuição de Título de Cidadão Honorário Piauiense ao Senhor Rainoldo de Oliveira.

I - RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de Cidadania Piauiense ao Senhor Rainoldo de Oliveira, sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre Dep. Zé Santana, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que é natural Gaspar, Santa Catarina, formado em Direito pela Fundação Universidade Regional de Blumenau -FURB.

Veio para o Piauí contratado para advogar para a empresa BUNGE ALIMENTOS S/A, o que fez por 10 anos.

Atualmente mantém seu escritório de advocacia em Uruçuí-PI e uma filial em Balsas-MA e paralelo a advocacia, desenvolve a atividade na pecuária além de ser sócio com sua esposa no Comercial Blumenau, loja de materiais de construção e ferramentas em geral.

Como empreendedor, sempre se esforçou pra gerar o máximo de empregos possíveis, sobretudo para os mais jovens, alavancando a economia do nosso Estado.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, Dep. Zé Santana, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

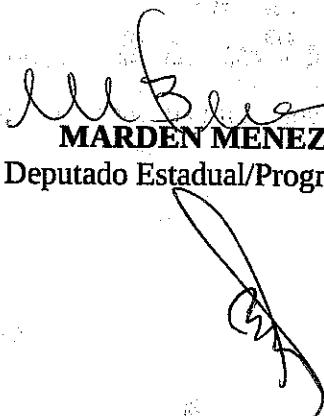
III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de junho de 2022.


MARDEN MENEZES
Deputado Estadual/Progressistas

